



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE JULHO DE 2020

Estabelece, no âmbito do Ministério Público Federal na Bahia, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19, e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50, II, da [Lei Complementar nº 75/93](#), e no art. 33, I e II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382/15](#);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela [Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020](#), assim como a [Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020](#);

CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da [Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#), que suspendeu as atividades incompatíveis com o teletrabalho, a partir do dia 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a [Portaria PRESI 10468182](#), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que restabeleceu, como regra, o retorno dos serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos dos processos físicos, na Seção Judiciária da Bahia e Subseções vinculadas, a partir de 03/08/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da [Resolução CNMP/PRESI/n.º 214, de 15 de junho de 2020](#), que estabelece regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público brasileiro, nas unidades em que isso for possível, enquanto perdurar o reconhecimento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a “[Nota Técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial na Procuradoria-Geral da República](#)”, divulgada pela PGR;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal e a necessidade de que o retorno gradual às atividades presenciais seja compatibilizado com a preservação da saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras temporárias a serem seguidas pelo Ministério Público Federal na Bahia quanto ao seu funcionamento, ao atendimento ao público e às regras de convivência no ambiente de trabalho/estágio para membros, servidores, estagiários e colaboradores.

Art. 2º O retorno às atividades presenciais deverá ser gradual, progressivo e sistematizado e terá as seguintes premissas:

I – continuidade do serviço público de natureza essencial;

II – manutenção, tanto quanto possível, das atividades remotas;

III – preservação da saúde de membros, servidores e demais colaboradores.

§ 1º Na Procuradoria da República na Bahia (PR/BA), o retorno presencial terá início em 3 de agosto de 2020, cabendo ao Procurador Coordenador da Procuradoria da República nos Municípios (PRMs) definir o termo inicial das atividades presenciais na respectiva unidade.

§ 2º Nos primeiros 30 (trinta) dias, membros, servidores e estagiários deverão realizar suas atividades prioritariamente em regime de teletrabalho e estágio remoto, quando compatível com suas atribuições, ficando a cargo do Procurador-Chefe, do Secretário Estadual, dos Coordenadores e dos Presidentes das Comissões a elaboração de escala presencial mínima para as atividades, atos e serviços essenciais na área administrativa da Procuradoria da República na Bahia.

§ 3º Competirá ao membro avaliar a necessidade do trabalho e estágio na forma presencial, relativamente aos Ofícios sob sua responsabilidade, observado o disposto no parágrafo anterior, podendo manter integralmente o regime de teletrabalho, elaborar escala para as atividades presenciais em dias alternados ou mesmo estabelecer sistema de sobreaviso, comunicando a deliberação à Chefia, que providenciará a divulgação prevista no § 8º.

§ 4º Competirá ao Procurador-Coordenador da Procuradoria da República no Municípios avaliar a necessidade do trabalho/estágio presencial e estabelecer os critérios para a elaboração da respectiva escala, segundo a demanda e realidade locais.

§ 5º A escala para o trabalho/estágio presencial deverá observar a diretriz primordial de não aglomeração nos ambientes internos, garantindo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho ocupadas, além de observar os protocolos de higiene, saúde, segurança e o não compartilhamento de equipamentos.

§ 6º Na PR/BA, a escala de trabalho/estágio presencial da área administrativa será apresentada pelos Coordenadores ao Secretário Estadual e terá vigência de 30 (trinta) dias, devendo indicar os servidores e estagiários escalados para as atividades presenciais em cada setor e o horário do cumprimento da jornada.

§ 7º Na PR/BA, as chefias poderão definir dias e horários específicos para o desempenho das atividades presenciais que envolvam o

atendimento de público interno ou o recebimento de documentos, livros, procedimentos administrativos e/ou processos judiciais físicos, devendo providenciar a sua divulgação aos interessados, sem prejuízo da divulgação pela ASCOM.

§ 8º As escalas mencionadas nos §§ 3º, 6º e 7º serão divulgadas na intranet e atualizadas pela Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República na Bahia, que deverá ser informada de qualquer alteração.

Art. 3º A jornada de trabalho presencial dos servidores coexistirá com o regime de teletrabalho e não deverá ultrapassar 5 (cinco) horas diárias, salvo autorização do Procurador-Chefe e do Procurador-Coordenador nas PRMs.

§1º Para fins de controle de frequência, os servidores e estagiários deverão permanecer designados para o teletrabalho e estágio remoto, respectivamente, e os registros das atividades presenciais deverão ocorrer por meio da ocorrência de ponto manual pelos supervisores ou gestores de frequência, a partir de declarações inseridas pelos próprios servidores/estagiários nos sistemas de frequência (Kairós e Stagium), sendo vedada a autenticação biométrica em sistema de uso coletivo.

§2º O registro de ponto manual de que trata o parágrafo anterior tem a finalidade exclusiva de controle pela chefia imediata, não sendo possível o cômputo da jornada de trabalho, tampouco o ajuste automático ou manual da frequência pelo sistema Kairós.

§ 3º A definição da jornada deve ser feita de forma a evitar a realização de refeições nas sedes, em razão das limitações operacionais e da escala reduzida da equipe de limpeza, bem assim dos riscos decorrentes do manuseio de alimentos e da retirada da máscara de proteção.

§4º A limitação excepcional da jornada presencial prevista no caput decorre das circunstâncias extraordinárias causadas pela pandemia e não configura redução de jornada

de trabalho dos servidores, que permanecerão designados para o teletrabalho, inclusive nos dias que integrarem a escala presencial da unidade.

Art. 4º Enquanto vigorar a presente Portaria, devem ser dispensados da escala presencial:

I – idosos;

II – gestantes e pessoas com filhos menores de 12 (doze) meses;

III – portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes, desde que o quadro clínico possa conduzir a um agravamento do estado geral de saúde, a partir do contágio com o COVID-19, situação a ser comprovada por declaração médica expedida com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data do requerimento da dispensa;

IV – que residam com pessoas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III.

§ 1º O servidor ou estagiário que se enquadrar nas hipóteses arroladas no caput e que, sendo convocado para escala de trabalho presencial, pretenda ser dispensado, deverá manifestar a sua condição em formulário próprio, disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas no Sistema Único, instruindo-o conforme orientações nele descritas.

§ 2º O membro que se enquadrar nas hipóteses arroladas no caput e que pretenda ser dispensado das escalas que possam ensejar a prática de atos presenciais, deverá manifestar a sua condição, nos moldes previstos no §1º, ao Gabinete do Procurador-Chefe, que providenciará a exclusão das escalas organizadas na Chefia, ficando a cargo do Coordenador da Área ou do Representante da Câmara a adoção das medidas quanto às escalas afetas às respectivas atribuições.

§ 3º Após a exclusão dos integrantes do grupo de risco, na forma dos §§1º e 2º, terão prioridade para dispensa total ou parcial da escala presencial o servidor, estagiário ou colaborador que tiver filho de até 12 anos de idade ou que residir com profissionais de saúde que atendem presencialmente.

§ 4º Cessada a hipótese que autorizou a dispensa disciplinada neste artigo, caberá ao beneficiário comunicar, imediatamente, a sua disponibilidade para o exercício de atividades presenciais, nos moldes previstos no §1º.

Art. 5º Para a retomada das atividades presenciais serão observadas as seguintes medidas sanitárias, além de outras que forem estabelecidas pelos órgãos competentes de saúde pública:

I – disponibilização de álcool em gel nas portarias e nos elevadores, bem assim nas áreas cujo acesso recomende a medida;

II – disponibilização de máscaras de proteção facial;

III – exigência de que as empresas prestadoras de serviço forneçam a seus empregados equipamentos de proteção individual, como máscaras de proteção facial, luvas e outros que se façam necessários, devendo o fiscal do contrato garantir e fiscalizar sua utilização durante o expediente;

IV – restrição do acesso de público externo às sedes do MPF-BA;

V – adoção de controle de acesso, com aferição de temperatura dos ingressantes e exigência de utilização de máscara facial, ficando impedida a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com a presença de sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, perda de olfato ou paladar, dispneia e coriza);

VI – demarcação no chão ou utilização de barreira física para indicação de distanciamento mínimo dos profissionais que atuam na portaria, biblioteca ou em funções de atendimento e acesso de público interno e/ou externo;

VII – restrição do uso dos elevadores por mais de uma pessoa simultaneamente, exceto na hipótese de cônjuges ou pessoas que coabitem;

VIII – utilização do refeitório mediante agendamento e com observância da capacidade máxima e intervalo de uso, a serem fixados de modo a assegurar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, cabendo ao usuário a prévia higienização da mesa e cadeira e o uso de máscara no recinto, que apenas deverá ser retirada durante a refeição e enquanto o usuário estiver sentado à mesa;

IX - utilização de veículos oficiais apenas pelo condutor e, no máximo, 1 (um) passageiro, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no interior do veículo, mantendo-se, sempre que possível, os vidros abertos durante os deslocamentos, e devendo ser realizada, ao término de cada viagem, a higienização de maçanetas, volante, câmbio e painel, entre outros.

§ 1º Na hipótese de aferição de temperatura superior a 37,8°, a pessoa será indicada a não ingressar na sede e, em se tratando de servidor, estagiário ou colaborador, a comunicar à chefia imediata, para cumprimento de suas atividades de forma remota, ficando vedado o seu acesso ao prédio até que seja descartada a hipótese de contaminação pelo COVID-19 ou após liberação médica em caso de confirmação do contágio.

§ 2º É obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de permanência no prédio, sendo admitida a não utilização da máscara apenas quando o membro, servidor, estagiário ou colaborador estiver em sua estação de trabalho e desde que não tenham outras pessoas presentes no mesmo ambiente.

Art. 6º Os estagiários deverão ser designados preferencialmente para o regime de estágio remoto, exceto necessidade justificada pela chefia imediata.

Parágrafo único. Se as atividades desenvolvidas pelo estagiário forem incompatíveis com o estágio remoto e não havendo justificativa para o estágio em regime presencial, o estagiário poderá ser dispensado de suas atribuições, mantendo-se o vínculo com a instituição.

Art. 7º Enquanto vigente a presente Portaria, o atendimento ao público externo ocorrerá exclusivamente de forma remota, preferencialmente por meio do sítio eletrônico do MPF, acessando a área “MPF Serviços”, por e-mail, ou por meio de atendimento telefônico ou do uso da ferramenta Whatsapp Business.

Parágrafo único. Excepcionalmente, membros e servidores poderão promover atendimento presencial, em caso de periculação de direito ou de risco à vida e à saúde previstos no inciso III, do art. 2º, da [Resolução CNMP/PRESI/nº 210, de 14 abril de 2020](#), devendo diligenciar a adoção das normas de segurança para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 8º A escala de serviços terceirizados deverá ser providenciada em conformidade com a necessidade das atividades presenciais, podendo ser implementados horários alternativos, carga horária reduzida, regime de sobreaviso e/ou sistema de rodízio.

§ 1º Os colaboradores terceirizados que se enquadrarem nas disposições do art. 4º desta Portaria, poderão ser temporariamente dispensados da escala presencial, sem necessidade de reposição pela empresa, caso não seja possível a adoção de medidas que possam viabilizar o exercício seguro das atividades profissionais.

§2º Poderá ser priorizado, a critério do fiscal do contrato, o gozo de férias pelos colaboradores terceirizados que pertençam ao grupo de risco, quando não for possível o exercício remoto das atividades e houver prejuízo ao regular funcionamento das atividades presenciais ao MPF-BA com a sua dispensa integral da escala presencial.

§ 3º Os fiscais dos contratos deverão providenciar a divulgação na intranet da escala presencial dos serviços terceirizados (digitalização, limpeza, copeiragem, telefonia, recepção e apoio administrativo), com indicação do dia e horário em que serão disponibilizados.

Art. 9º Os servidores, estagiários e colaboradores em trabalho ou estágio presencial que apresentarem sintomas da COVID-19 ou que tiveram contato com pessoas diagnosticadas com a doença deverão informar o fato à chefia imediata para exclusão da escala presencial, ficando vedado o seu acesso ao prédio até que descartada a hipótese de contaminação ou após liberação médica em caso de eventual confirmação do contágio.

§ 1º A chefia imediata deverá reportar o fato à Secretaria Estadual, para a adoção das medidas necessárias à desinfecção do(s) setor(es) acessados pela pessoa que apresentou sintomas de COVID e análise de outras medidas necessárias, inclusive readequação da escala presencial, com a exclusão das pessoas que com ela mantiveram contato.

§ 2º Os membros que se enquadrarem na hipótese desse artigo deverão desempenhar suas atividades em teletrabalho e comunicar o fato ao Gabinete do Procurador-Chefe, para adoção das medidas necessárias à exclusão da sua designação nas escalas presenciais.

Art. 10. Havendo comprovação de contaminação de pessoa que esteve presente em uma das sedes do MPF-BA, deverão ser adotadas as medidas para desinfecção do ambiente.

Art. 11. Aplica-se nas unidades do Ministério Público Federal na Bahia a Nota Técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial na Procuradoria-Geral da República, no que couber.

Art. 12. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Procurador-Chefe.

Art. 13. As medidas tratadas nesta Portaria são transitórias e poderão ser alteradas em função do contexto da pandemia ou em razão de diretrizes supervenientes definidas pela PGR ou por autoridades sanitárias estadual ou municipais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 jul. 2020. Caderno Administrativo, p. 6-8.